



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CA
441
SECTOR

Dist.

JCJ n.º 302/73

OBJETO — Aviso, 13º sal., Férias, Saldo sal., Hs. extras, FGTS

AUDIÊNCIAS

12/2/73, às 12,52 hs.

22-2-73 às 12,27hs

Reu. Dia

Deuto Prozo

Execucao

Mandado

Hélio

RECTE — Adelino Batista da Silva

CITADO EM 06-05-74

C. V. P. 10-6-74

GC 542/74

GDOF 453/74

J

RECDO — Posto Chalezinho

Cr\$ 1.440,98

92,06
1341,92

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro

do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria



302/73

Dia 12/02/73 às 12,52 hs.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mes de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania ADELINO BATISTA DA SILVA

auxiliar casado bras. (Reclamante)

Rua Recife Quadra E- nº 1 - Fama NESTA (Residência) (Nacionalidade)

portador da C.P. Nº 95.268, Série 227 e apresentou a seguinte reclamação
contra POSTO CHAELZINHO (Reclamado)

domiciliado na Rua 67 esq. c/ Rua 68 - Bairro Popular - NESTA (Rua e Número)

ADMISSÃO: 29/09/72

DISPENSA: 16/01/73

SALÁRIO: 206,40 mensais

PAGAMENTO: Mensal

Declara o Recte. que n/ é optante; que
nunca recebeu o salário normal; que foi dispensado injustamente
motivo pelo qual pleiteia:

Aviso previo	206,40
13º salário/72-5/12 avos...	86,00
13º salário/73-2/12 avos...	34,40
Ferías proporcionais.....	80,32
Saldo de salário ref. a todo o período, pois recebeu ape- nas, 200,00 de vales.....	567,60
Salário fam. ref. a 4 filhos	247,20
120 horas extras.....	<u>120,00</u>
Soma.....	1.341,92
Deposito do FGTS.....	<u>99,06</u>
TOTAL.....	1.440,98

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
do 12/2/1973 às 12,52 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiania, 31 de Janeiro de 19 73

Chefe da Secretaria

Assim sendo, pede que seja notificado o Roto. do inteiro teor
da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e
julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e também pelo(s) Rote(s).

.....
CHEFE DA SECRETARIA

X Adelson Belista de Silva

.....
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rote(s)
ficou(arão) ciente(s) do dia e hora da audiência de
instrução e julgamento.

Goiania 31 de janeiro de 19 73

.....
Chefe da Secretaria:

3
[Handwritten signature]

Posto Chalezinho
Rua 67, esq. c/Rua 68-B. Popular
Nesta

Adelino Batista da Silva

Praça Cívica, nº 9

12,52 doze e cinquenta e dois

12

doze

fevereiro-73

Goiânia, 31

janeiro

73

Certifico que em 31 de 1 de 73
foi expedida a notificação da ~~sentença de fls.~~
pelo registrado postal nº 8710
Goiânia, 31 de 1 de 73
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

152/73

31 janeiro 73

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que, às 12,52 hs., do dia 12 de fevereiro do corrente ano, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações.

Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
Nesta

Certifico que em	31	de	1	de	73
foi expedida a notificação da sentença de fls.	_____				
pelo registrado postal no	8911				
Goiânia,	31	de	1	de	73
p. [assinatura] Chefe de Secretaria					

5/20/73

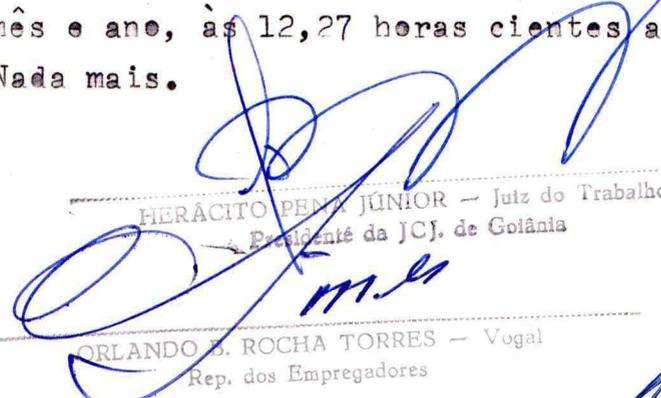
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 302 / 73

Aos ~~XXI~~ 12 dias do mês de fevereiro do ano de 1973, às 12,52 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adelino Batista da Silva contra Posto Chalezinho, relativa a aviso, etc

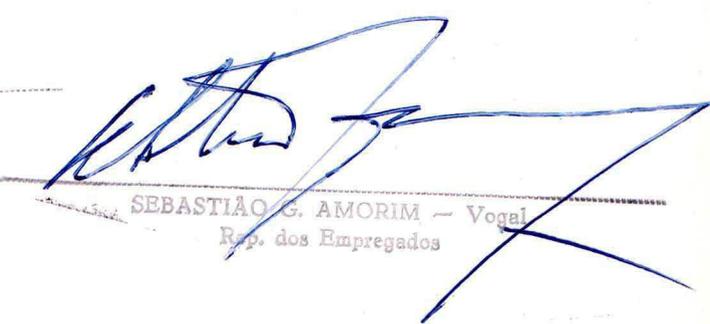
no valor de Cr\$1.440,98

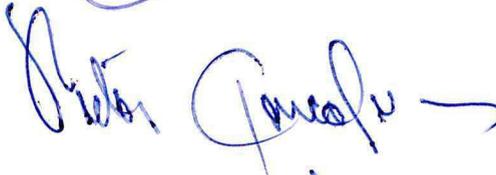
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, Presente o recte. e o recdo. rep. pelo Sr. Dr. Victor Gonçalves, que se comprometeu a juntar os autos e instrumento de procuração, no prazo de três dias.

Atendendo a pedido foi a audiência adiada para o dia 22 do corrente mês e ano, às 12,27 horas cientes as partes. Nada mais.


HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidência da JCJ. de Goiânia


ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


Victor Gonçalves


Adelino Batista da Silva

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 302 / 73

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 19 73 , às 12,27 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adelino Batista da Silva contra Posto Chalezinho, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 1.440,98

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 30 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Adelino Batista da Silva, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Posto Chalezinho, pretendendo receber a importância de Cr\$ 1.440,98, relativa a aviso, 13º salário, férias, saldo de salário, horas extras e FGTS

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgar - precedente a presente reclamação para condenar o recdo. a pagar ao recte. a quantia de cr\$1.341,92 conforme pedido da inicial e a depositar em seu favor a quantia de cr\$99,06 relativa ao FGTS observando-se juros e correção monetária, ficando desde já autorizado seu levantamento e mais as custas no valor de cr\$90,62. O recte. ficou ciente da decisão nesta audiência.

Nada mais.

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidência da JCJ, de Goiânia

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

+ Adelino Batista da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

7
LVE

Goiania - Goiás.
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 23 de fevereiro de 1973

Ilm.º Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 22 de fevereiro de 1973 na Reclamação contra vós apresentada por ~~par vós apresentada contra~~ Adelino Batista da Silva Proc. nº 302/73 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Ao
POSTO CHALEZINHO.,
Rua 67, esq. c/ 68 - Bairro Popular
N e s t a.

Certificado	1 de 3	73
foi **	ação do	
pelo	no. 9286	
Goiania,	1 de 3	73
Chefe de Secretaria		

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada, nos presentes autos, do

AR- 7286

Goiânia, 13 de maio d. 1973

Danielo de Souza Lima

Secretário

MOD. 70 (agr. 15)

305213

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado **9286**

Procedência **Goiania**

Data do registro **1** de **março** de 19**73**

Natureza da correspondência **Not. Decisão**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **03** de **03** de 19**73**

O DESTINATÁRIO

y José Antônio

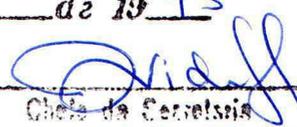
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

9/10

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 12/3 de 1973, decorreu o prazo
de 8 dias, para o reclamado interpor
recurso das decisões

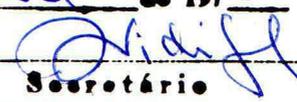
Goiânia, 27 de abril de 1973


Chico de Freitas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões às presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 27 de abril de 1973


Chico de Freitas
Secretário

*Proceder a
exame
em 30.4.73*


Proc. 302/73

Condenação = R\$ 1.440,98

Cálculos

C. atualizado = $1440,98 \times 1,000 = 1440,98$

Juros = $\frac{1440,98 \times 6 \times 4}{100}$

ao rate. =

1440,98
28,80

R\$ 1.469,78

Custas

Processuais = 90,62

Atos do juiz = 4,80

" do contador = 9,60

" da secretaria = 0,80

Execução = 9,60

115,42

Total =

115,42

R\$ 1.585,20

efo - 10.5.73

De Oliveira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ~~nesta data~~ ^{em} esta data, 22.1.74

cumprir o mandado
ao Sr. Oficial de Justiça

Goiânia, 19 de maio de 1974


CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões presentes aos Sr.
Presidente.

Goiânia, 19 de maio de 1974


Secretário

 At. Sr. Oficial de Justiça
cumprir o mandado em seu poder.

Go. 20-3-74

 - 



JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 3ª REGIÃO

11
308

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **DECISÃO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **DOMINGOS ATHAIR MARTINS BATISTA**, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **ADELINO BATISTA DA SILVA**

, em seu cumprimento ~~XXXXXX~~, cite, **POSTO CHALEZINHO**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **1.585,20**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da decisão proferida.** no processo JCJ - **302/73** cujo inteiro teor é o seguinte:-

" **RESOLVE** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar procedente a presente reclamação para condenar o recdo. a pagar ' ao recte. a quantia de Cr\$1.341,92 conforme pedido da inicial e a depositar em seu favor a quantia de Cr\$99,06 relativa ao FGTS. ' observando-se juros e correção monetária, ficando desde já autorizado seu levantamento e mais as custas no valor de Cr\$90,62."

CÁLCULOS

C. atualizado =	1.440,98	x 1,000	=	1.440,98
Juros =	<u>1.440,98</u>	x 6 x 4	=	<u>28,80</u>
	1.200			1.469,78

custas

processuais	-	90,62	
atos do juiz	-	4,80	
atos do cont.	-	9,60	
atos da sec.	-	0,80	
citação	-	<u>9,60</u>	
			<u>115,42</u>

Total à pagar - Cr\$1.585,20
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, **Goiânia**, 22 de **janeiro** de 19 **874**,
 Secretaria, datilografei e subscrevi. *[Assinatura]*, Chefe de

[Assinatura]
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Endereço do executado: **POSTO CHALEZINHO - Rua 67, esq. c/ rua 68 - Bairro Popular.**
 Mod. 27

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, cumprimento a-
mandado me dirigi á rua 67 esq.c/ rua 68 Bairro po-
pular centro. E sendo ai fiz a citação na pessoa do
Sr. Lenini Antônio Lima, o qual de tudo ficou ciente
e recebeu a contra-fé.

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA

CALCULOS

$1.440,98 = 1.000 \times 1,440,98$
 $1.440,98 = 1.000 \times 1,440,98$
 $1.440,98 = 1.000 \times 1,440,98$

1.440,98 -
1.440,98 -
1.440,98 -
1.440,98 -
1.440,98 -

Total a pagar - 1.440,98



12
2018

AUTO DE PENHORA

Aos 4 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e 1974, na COMARCA DE BOIÂNIA GOIÁS, onde compareci eu, OFICIAL DE JUSTIÇA, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de ADELINO BATISTA DA SILVA contra POSTO CHALEZINHO, para o pagamento da importância de Cr\$ 1.585,20

não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora em:
 UMA MÁQUINA DE LAVAR AUTOMÓVEL DE MARCA WAYNÉ DE CÔR VERMELHA Nº 7515 MOD. ML 1 COM UM MOTOR DE MARCA MANZOLI Nº 018202 TIPO SM 914 DE CÔR VERMELHO.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora; para constar, lavrei o presente, que assino.


OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto retro, e bem assim, de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos. recebeu contra fé. recusou

COIÂNIA, 4 de JUNHO de 1.974

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. POSTO CHARLEZINHO
PROPRIETÁRIO, 3343-2244
CARGO DOC. DE IDENTIDADE
residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 67.650 CI. RUA 68
CENTRO, o qual, como fiel depositário se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar lavrei o presente, que assino com o depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 10/6/74 decorreu o prazo para o executado embargar a penhora feita.

Goiânia, 11 de junho de 1974.

Joh

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 11 de junho de 1974.

Joh

Não tendo sido embargada a execução, a mesma.

J. J.

11-6-74

J. J. - ✓

01 - DATA DO VENCIMENTO 22/08/74	02 - PROCESSO Nº 302/73	03 - CPF OU CGC CGC- 01.617.893/002 -	04 - GUIA Nº 14/74
-------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------

05 - NOME ou RAZAO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Posto Chalozinho

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Rua 67, Esq/C/Rua 68

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICIPIO, CIDADE

Goiânia

03 SIGLA DA U. F.

RECEBEMOS a importância
exatam. Duas vias foram emitidas.
03 SET 1973
Banco do Brasil S/A
GOIANIA (GO)

14/74
Power



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	1450 15,20(Atj)
02 CUSTAS	1505 90,62(1)
03 TOTAL	105,82

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

09 - RECLAMANTE

Adelino Batista da Silva

10 - RECLAMADO

Posto Chalozinho

11 - AUTENTICAÇÃO

JCS

12 73 SET

[Assinatura]

105,82 USJ7

RECEIVED
JAN 15 1900
U.S. DEPT. OF COMMERCE
BUREAU OF COMMERCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Hélio

Conta 215044-1

DEPÓSITO JUDICIAL

Nº 453/74

Senhor Gerente:

O Snr. Posto Chalezinho, para crédito de Danilo Rocha, vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS, depositar a importância de NCr\$ 28,00 (vinta e oito cruzeiros).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º J.C.J. 302/74, postulada por Adelino Batista da Silva.

contra Posto Chalezinho, a fim de recorrer da decisão condenatória proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Olândia, ficando o referido Depósito à disposição do MM. Juiz Presidente desta Junta.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 1974

CE 0503ET 3

JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO
CAIXA EXECUTIVO - 3795000

28,00053

João Batista da Silva
CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Snr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos

Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia _____

16
pauzes



Adelino Batista da Silva,
não desejando prosseguir com o processo JCJ 302/73, que
move contra Pos to Chalezinho,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo
regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)

Nêstes têrmos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de Agosto de 1974

Adelino Batista da Silva
Reclamante

CERTIDÃO

Nesta data, em meus autos, ao

03 de Setembro de 1974

Goiania, Danielo Roberto

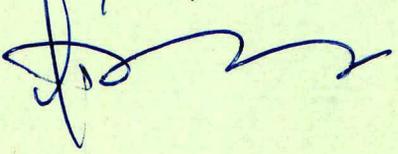
Secretário

Com o teste não
 pretendendo mais continuar na ação
 (art. 569 do CPC) e como as partes
 possuíam estas liquidades, fica
 liberado de penhora os seus valores
 a fls 12.

autos

Assim, adquiriram-se

Int
 08/09/74



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, as partes
 foram intimadas e
 compareceram e assinaram

Goiania, 10 de Setembro de 1974

Danielo Roberto

CHEFE DE SECRETARIA